



NORMAS ESPECIFICAS DE UTILIZAÇÃO

PISCINAS DE FÁTIMA



NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO

PISCINAS DE FÁTIMA

Nota Justificativa:

Sendo competência do Estado procurar estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, cabe à Câmara Municipal de Ourém, de acordo com o disposto na Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, a gestão das instalações desportivas e dos equipamentos desportivos do Município de Ourém que permitam a prática desportiva em boas condições de higiene, segurança e comodidade.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n° 141/2009, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n° 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n° 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Ourém, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins. Nessa medida, a Câmara Municipal de Ourém aprova as Normas Específicas de Utilização das Piscinas de Fátima.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento tem natureza interna e destina-se a organizar e a disciplinar o bom funcionamento do Piscinas de Fátima.

Artigo 2º

Composição das instalações

- 1- A piscina interior das piscinas de Fátima é constituída por:
 - a) Uma piscina de 25.00m x 12.50m com profundidade entre 0,80m a 2,00m;
 - b) Um tanque de aprendizagem de 8.00m x 4.00m com profundidade entre 0,45m a 0,65m;



- c) Áreas para a receção e atendimento, hall de espera, sala de professores e posto de primeiros socorros;
- d) Bancadas;
- e) Arrecadações;
- f) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos, vestiários masculinos e femininos, duches individuais e coletivos;
- g) Lava-pés;
- h) Casas das máquinas;

Artigo 3.º

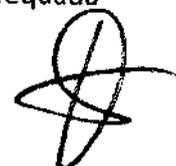
Finalidade

- 1- As piscinas de Fátima é uma infraestrutura vocacionada para a realização de espetáculos desportivos aquáticos e que simultaneamente permite a realização de aulas letivas escolares, treinos, AMA, Iniciação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento, na modalidade de Natação. Serve ainda para o desenvolvimento de modalidades aquáticas para grupos, tais como: hidroginástica, hidrosénior, hidroterapia, ZumbÁqua...entre outras).
- 2- Esta instalação é composta por dois tanques cobertos, designados por Tanque 01 e Tanque 02. Um conjunto de balneários onde se inclui: átrio, vestiários, instalações sanitárias e pedilúvios, tudo dividido por sexos; guarda-roupa; piscina com espaços envolventes nomeadamente, bancadas, zona de aquecimento; central técnica situada numa zona de cave adstrita ao complexo. Os tanques 01 e 02 incluem as seguintes características técnicas:
 - a) Um tanque de aprendizagem/competição, com uma área aproximada de 458 m²;
 - b) Um tanque infantil, com uma área aproximada de 32m²;
 - c) Espaços envolventes, nomeadamente, pedilúvio, posto de primeiros socorros, arrecadações, sala da caldeira e instalações sanitárias para crianças e adultos (divididas por sexos).

Artigo 4º

Diretor Técnico

No cumprimento da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, o município de Ourém deverá designar um(a) diretor(a) técnico(a), a quem compete assumir a direção e responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem nas piscinas de Fátima, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.



CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 5º

Período e horário de funcionamento

- 1- O horário e período de funcionamento das piscinas de Fátima, para cada época desportiva, é fixado anualmente pelo município de Ourém.
- 2- O horário e período de funcionamento pode ser alterado pelo município de Ourém, sempre que tal se justifique, devendo tal decisão ser publicitada com 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data que se pretende que produza efeitos.
- 3- A utilização das instalações das piscinas de Fátima obedece aos horários publicados no final do mês de junho de cada ano e realiza-se por turnos com duração de 6 horas.
- 4- Em todo o caso, a utilização das piscinas interiores das piscinas de Fátima será rentabilizada de acordo com as solicitações recebidas, segundo a orientação do município de Ourém.
- 5- Poderá ainda o município de Ourém interromper ou suspender o funcionamento da piscina, sempre que se julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de:
 - a) Situações que coloquem em risco a saúde dos utilizadores;
 - b) Realização de obras de beneficiação das instalações;
 - c) Realização de eventos desportivos, nacionais ou internacionais, de manifesto interesse público;
 - d) Quebra de abastecimento de água e energia, rotura de condutas ou avarias súbitas que impliquem interrupção das atividades por períodos não superiores a 24 horas;
 - e) Contaminação da água da(s) piscina(s) por vômito, fezes ou sangue por períodos não superiores a uma hora.

1. O horário de funcionamento está afixado à entrada do complexo das piscinas municipais.

Artigo 6º

Encerramento da Instalação

1. O município de Ourém pode suspender o funcionamento da piscina sempre que julgue conveniente ou por motivos imprevistos de salvaguarda da saúde pública ou para reparação de



- vários equipamentos técnicos, trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou trabalhos extraordinários.
2. A piscina interior, durante o seu funcionamento em período desportivo (de setembro a julho) encerra aos domingos, feriados e dias em que seja concedida tolerância de ponto.
 3. O encerramento da instalação pelos motivos referidos no nº 2, do presente artigo, não confere o direito a qualquer substituição, dedução ou devolução das quantias pagas.

Artigo 7º

Gestão

1. A gestão das piscinas de Fátima é da competência do município de Ourém.
2. O município de Ourém superintende as atividades desenvolvidas e assegura o regular funcionamento das instalações.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, poderá indicar um(a) Diretor(a) Técnico(a), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5º e 10º do Decreto-lei 385/99 de 28 de setembro. Sendo que este(a) Diretor(a) Técnico(a) poderá exercer funções mais abrangentes, ficando responsável pela gestão, coordenação e administração da instalação desportiva.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DA PISCINA E EQUIPAMENTOS

Artigo 8º

Utilização da Instalação

1. As piscinas de Fátima serão prioritariamente utilizadas pelo município de Ourém para o desenvolvimento das atividades promovidas, podendo, no entanto, ceder a utilização deste equipamento a outras entidades externas, nas condições estabelecidas neste regulamento.
2. As piscinas de Fátima destinam-se prioritariamente à aprendizagem e à prática da natação nas vertentes: competitiva, formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizada para a realização de provas desportivas, ou outros eventos, que pela sua natureza não colidam com os objetivos prioritários da utilização da mesma.



Artigo 9º

Tipos de utilização

1- A utilização da piscina é realizada mediante:

- a) Integração de pessoas singulares nas classes de atividades da Escola Municipal de Atividades Aquáticas, com a presença de professores ou monitores;
- b) Cedência a pessoas singulares em regime de utilização livre; sem a presença de professores ou monitores;
- c) Cedência a Estabelecimentos de Ensino Público do Concelho, com a presença obrigatória de professores;
- d) Cedência a Clubes Desportivos que desenvolvam atividades desportivas federadas na área da Nataação, com a presença de professor ou monitor credenciado;
- e) Cedência a entidades públicas e privadas.

Artigo 10º

Utilização Livre

- 1- A utilização livre corresponde à prática de nataação pura sem acompanhamento técnico.
- 2- A utilização livre da piscina municipal por pessoas singulares, comporta as seguintes modalidades:
 - a) Regular, com Cartão de Utilizador;
 - b) Pontual com senha de entrada.
- 3- A utilização livre decorre em pista(s) designada(s) para o efeito na piscina interior, durante o período de abertura ao público estipulado para a época desportiva (de setembro a julho).
- 4- O espaço reservado para a utilização livre compreende 1 (uma) até ao máximo de 3 (três) pistas, por hora.
- 5- A prática da utilização livre está limitada a utilizadores com idade igual ou superior a 10 anos. Crianças com idade inferior a 10 anos poderão praticar utilização livre, desde que acompanhados por um adulto também utilizador ou caso apresentem competências aquáticas que demonstrem ser autónomas no meio aquático, mediante uma avaliação realizada pelo técnico de serviço.
- 6- É permitida a utilização das pistas designadas para a prática da utilização livre, até um número máximo de 8 utilizadores por pista, independentemente do nível de prática dos mesmos.

- 7- No regime de utilização livre, o utilizador dispõe de um período de 90 (noventa) minutos correspondente a um bilhete de ingresso, sendo 60 (sessenta) de prática de natação e 15 (vinte) para uso de balneário para mudar de roupa, antes e depois da respetiva atividade. Findo este período, será debitada ao utilizador uma taxa penalizadora correspondente ao horário de utilização por hora extra.
- 8- A utilização de barbatanas está condicionada ao facto de tal não constituir incómodo para os restantes utilizadores, podendo os nadadores-salvadores impedir a utilização das mesmas.
- 9- Para efeitos do número anterior, o material em questão e propriedade do utilizador deverá estar em perfeitas condições de utilização e higiene.

Artigo 11º

Estabelecimentos de Ensino Publico do Concelho

- 1- A oferta desportiva proporcionada por entidades escolares do concelho de Ourém, que desenvolvem as seguintes tipologias de atividades aquáticas: Adaptação ao Meio Aquático e Natação Competitiva (na vertente de Desporto Escolar).
- 2- Todas as atividades aquáticas dirigidas e coordenadas pelas entidades escolares do concelho de Ourém, devem apresentar:
 - a) Acompanhamento técnico específico por professores de educação Física/Desporto/Ciências do Desporto e/ou Técnicos formativos com Nível 1 (mínimo) na modalidade de natação;
 - b) Programa letivo, na modalidade de natação, com duração de uma época letiva (de outubro a junho).
- 3- São consideradas atividades dirigidas todas as aulas/atividades de natação que apresentem um técnico identificado, com as qualificações solicitadas no ponto anterior.
- 4- Todas as atividades dirigidas têm a duração de 60 minutos.

6

Artigo 12º

Clubes Desportivos e Entidades Publicas e Privadas

1. A utilização regular por parte de entidades coletivas (Clubes Desportivos e Entidades Publicas e Privadas) encontra-se sujeita à formalização do pedido por requerimento de acordo com o disposto no ponto 3, do artigo 9º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, no que às piscinas de Fátima é aplicável.



2. A utilização por parte de entidades coletivas poderá ainda assumir-se através de protocolos ou acordos com a município de Ourém, regendo as relações entre as partes.
3. O requerimento referido no nº 1 do presente artigo deverá ser rececionado nos serviços competentes do município de Ourém até ao dia 15 de agosto, integrando o período de candidaturas à distribuição regular de pistas no plano de água do tanque interior da piscina de Fátima, para a época seguinte.
4. Para efeitos do presente artigo e do disposto do nº 4 do artigo 5º, a ordem de prioridades de acesso rege-se pelo disposto no artigo 11º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, no que é aplicável às piscinas de Fátima e com prioridade para as seguintes modalidades desportivas aquáticas: *Adaptação ao Meio Aquático, Natação Pura e Natação Federada*.
5. Em complemento do disposto no número anterior a atribuição de espaços rege-se-á pelos princípios da universalidade e equidade, podendo ter por base, à data da candidatura (referente à época desportiva corrente), os seguintes parâmetros avaliativos:
 - a) O número de atletas da entidade no percurso de Alto Rendimento;
 - b) O número de atletas da entidade integrados em seleções nacionais;
 - c) O número de atletas da entidade integrados em competições nacionais, distritais e/ou regionais;
 - d) O número total de escalões e de atletas inscritos na entidade utilizadora.
6. As entidades utilizadoras devem garantir que os seus técnicos / professores com atividade nas piscinas de Fátima são detentores da formação legalmente exigida para o efeito:
 - a) Professores com licenciatura em Educação Física e/ou Desporto;
 - b) Técnicos formativos com Nível 1 (mínimo), na modalidade de natação.
7. Em caso da dúvida do disposto no número anterior, poderá o município de Ourém solicitar, em qualquer momento da época, que as entidades façam prova documental da formação legalmente exigida dos seus técnicos / professores.
8. Qualquer espaço das piscinas de Fátima, quando cedido ou alugado, não poderá ser objeto de cedências a terceiros promovidas pelas entidades beneficiárias da cedência/aluguer originário.
9. Em dias feriados (nacionais ou municipal) as marcações regulares não são consideradas, tendo a entidade que efetuar pedido prévio de utilização extraordinária.



10. Os números mínimos e máximo de utilizadores por pista (piscina interior) por tipologia de utilização é a seguinte:
- a) Mínimo 1 pessoa e Máximo 8 pessoas, na modalidade de natação livre;
 - b) Mínimo 5 pessoas e Máximo 14 pessoas, na modalidade de aulas de natação e/ou competição (clubes);
 - c) Mínimo 5 pessoas e Máximo 16 pessoas, na modalidade de aulas de natação em ambiente escolar (escolas).
11. A utilização dos planos de água está limitada ao número de pistas (ou espaços) autorizados pelo município de Ourém, não sendo permitida a utilização (cumulativa ou independente) de um número de pistas (ou espaços) diferentes.
12. A município de Ourém reserva-se ao direito de alterar as pistas inicialmente definidas, sempre que tal se verifique necessário, para o adequado ordenamento das atividades nos planos de água.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE ACESSO E DE UTILIZAÇÃO

8

Artigo 13º

Acesso

1. A admissão ao recinto das piscinas, incluindo os vestiários, cacifos, balneários, recinto exterior e demais áreas, está dependente do pagamento das taxas inerentes, pelos seguintes meios:
- a) Senha de Utilização: correspondente a utilização individual regular e/ou pontual, válida para uma única entrada com a duração de 60 minutos (incluindo tempo de balneário);
 - b) Cartão de Utilizador e/ou APP: correspondente a utilização individual regular e/ou pontual, por intermédio de carregamentos com um valor mínimo previamente estabelecido (saldo esse que fica imediatamente disponível para utilização);
 - c) No caso de entidades com utilizações regulares, o acesso é realizado individualmente por cada um dos utilizadores através de registo em documento próprio. Neste caso, é obrigatório a apresentação prévia da identificação de cada um dos utilizadores (em lista adequada) por parte da entidade utilizadora, sendo necessária a sua atualização sempre que se verifiquem alterações.



2. O acesso ao complexo é vedado a indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde, não se apresentem devidamente equipados, ou que não se comportem de modo adequado, que provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.

Artigo 14º

Condições de utilização

1. Todos os utilizadores devem:
- a) Vestir e despir nos vestiários;
 - b) Utilizar os cacifos para guardar os seus pertences, à exceção dos utilizadores que se integrem nas atividades escolares ou associativas;
 - c) Utilizar o chuveiro e pedilúvios antes de entrar na água;
 - d) Usar touca nos planos de água das piscinas;
 - e) Usar vestuário de banho específico para a prática da natação, de peça única para o sexo feminino e tipo cueca ou boxer para o sexo masculino;
 - f) Usar chinelos nos balneários e cais da piscina;
 - g) Acatar as indicações do pessoal de serviço, e cumprir as disposições regulamentares;
 - h) Respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações;
 - i) Devolver o material didático utilizado, no local adequado e no estado de conservação em que foi recebido.
 - j) Não é permitido cuspir e urinar nas piscinas;
 - k) Não é permitido mascar pastilhas elásticas ou consumir alimentos na área das piscinas ou dentro de água;
 - l) Não é permitido cometer atos que possam pôr em perigo a segurança dos utilizadores;
 - m) Não é permitido transportar para as piscinas objetos impróprios para a atividade ali desenvolvida;
 - n) Não é permitido usar braçadeiras, colchões, bolas, ou quaisquer outros objetos de diversão;
 - o) Não é permitido gritar e correr nas piscinas;
 - p) Não é permitido projetar propositadamente água para o exterior do tanque;
 - q) Não é permitido fumar;
 - r) O utilizador não poderá permanecer no interior da piscina para além de uma hora em cada período;
 - s) Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro das instalações;



- t) O acesso aos balneários só é permitido 15 minutos antes do horário da aula, e a saída destes terá de acontecer até 15 minutos, após o término da aula, caso seja várias vezes recorrente, terá um acréscimo de 10% na mensalidade ou talão.
2. Cada utilizador poderá utilizar um cadeado próprio ou adquirir um exemplar, na receção da piscina, para utilização do cacifo.

Artigo 15º

Utilização dos Equipamentos e Materiais

1. O município de Ourém disponibilizará a todos os utilizadores os equipamentos e material desportivo e didático, para uso exclusivo na piscina e para os fins a que se destinam.
2. A utilização do material desportivo e didático deve obedecer às seguintes regras:
- a) Todo o material deve ser solicitado ao funcionário da autarquia de serviço na nave da piscina (ex.: Nadador Salvador);
 - b) O material didático a utilizar pelos estabelecimentos de ensino, só pode ser requisitado pelo Professor responsável pela turma;
 - c) O material didático a utilizar pode ser retirado do local onde se encontra arrumado, após solicitação ao funcionário da autarquia de serviço na nave da piscina, sendo que no final da utilização deverá ser arrumado no mesmo local;
 - d) A Escola Municipal de Atividades Aquáticas terá sempre a prioridade na utilização do material didático;
 - e) A responsabilidade pelo bom uso do material didático, será de quem solicitar a sua utilização.

10

Artigo 16º

Utilização de Balneários e Cacifos

1. A utilização dos balneários comuns (masculino e feminino) encontra-se condicionada ao respetivo género.
2. A utilização dos balneários por crianças, será de acordo com:
- a) Até aos 7 anos de idade (inclusive) acompanhados por um adulto, sendo o balneário determinado pelo género do acompanhante;
 - b) Crianças sem acompanhante, sendo o balneário determinado pelo género da criança;
 - c) Crianças a partir dos 7 anos de idade deverão utilizar o balneário comum respetivo ao seu género, sem acompanhamento, mesmo que do mesmo género, salvo situações devidamente autorizadas.

3. As piscinas de Fátima dispõem, em cada um dos seus balneários, de um conjunto de cacifos para uso por parte dos seus utilizadores, durante a sua permanência nas instalações, para a prática desportiva.
4. Apenas é permitida a utilização dos cacifos, durante o tempo estritamente necessário, à realização da atividade desportiva em causa.

Artigo 17º

Atividades desportivas aquáticas

1. O município de Ourém poderá criar aulas relacionadas com atividades desportivas aquáticas a desenvolver nas piscinas municipais, com orientação por professores devidamente habilitados.
2. Estas atividades terão regulamentação própria: *Normas Específicas da Escola Municipal de Atividades Aquáticas* e estão disponíveis para consulta na receção das piscinas de Fátima.

Artigo 18º

Reclamações e outros pedidos

1. O utilizador que pretenda sugerir, reclamar ou comunicar qualquer outro assunto de interesse, poderá dirigir-se por escrito à entidade gestora, solicitando o impresso "*Recomendações/Sugestões*" próprio na receção da Piscina ou enviando um e-mail para: geral@mail.cm-ourem.pt.
2. Qualquer comunicação relacionada com a alteração de horários, anomalias e situações decorrentes no normal funcionamento deste espaço desportivo deverá ser comunicada ao responsável técnico, que as reverterá à entidade gestora.

11

Artigo 19º

Responsabilidade

O município de Ourém não se responsabiliza por quaisquer objetos desaparecidos, assim como por acidentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimento contrário ao estabelecido nas presentes normas específicas.



CAPÍTULO V

PESSOAL EM SERVIÇO NA INSTALAÇÃO

Artigo 20º

Funções do Pessoal

1. Sob orientação do município de Ourém e sem prejuízo do estipulado no Regulamento Geral das Instalações Desportivas, são funções do pessoal de serviço nas piscinas de Fátima:
 - a) A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controle genérico do seu funcionamento sob uma perspectiva de poupança racional de recursos;
 - b) Assegurar o bom funcionamento dos demais equipamentos necessários ao correto funcionamento da instalação, efetuando as pequenas reparações e reportando as situações gravosas ao técnico responsável;
 - c) Verificar sistematicamente se o acesso à piscina pelo utilizador respeita todas as condições de higiene exigidas, nomeadamente o uso de touca, chinelos e fato-de-banho adequado e a correta passagem no pedilúvio e chuveiro;
 - d) Assegurar a limpeza e desinfecção de equipamentos e áreas que interferem com a qualidade da água das piscinas;
 - e) Arrecadar as receitas de acordo com os procedimentos instituídos, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
 - f) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utilizadores;
 - g) Fazer cumprir os horários de utilização por parte dos diferentes utilizadores;
 - h) Registrar diariamente e em livros próprios as limpezas efetuadas, os parâmetros de controlo da qualidade da água da piscina e restantes ocorrências registadas;
 - i) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao bom funcionamento da instalação desportiva;
 - j) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.

2. São atribuições do pessoal em serviço nas piscinas municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas:
 - a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
 - b) Proceder ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços, em documento apropriado;
 - c) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
 - d) Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
 - e) Impedir a utilização das piscinas por utilizadores que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utilizador deverá apresentar um atestado médico;

- f) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações;
 - g) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes bem como pela higiene das instalações;
 - h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos sistemas de aquecimento da água e ambiente e de iluminação;
 - i) Proceder periodicamente, ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água do(s) tanque(s);
 - j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das piscinas municipais;
 - k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;
 - l) Registrar os objetos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
 - m) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
 - n) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utilizadores, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
 - o) Controlar as entradas dos utilizadores;
 - p) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso nas piscinas, quando se verifique excesso de lotação das mesmas, tendo como referência 8 utilizadores por cada pista (tanque da piscina interior), ou quando ocorra motivo de força maior;
 - q) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
 - r) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utilizadores das piscinas;
 - s) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;
 - t) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no desporto.
3. São atribuições dos Nadadores-salvadores das piscinas municipais, nomeadamente:
- a) Zelar pela segurança dos utilizadores das instalações das piscinas municipais;
 - b) Prestar socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de afogamentos;
 - c) Administrar os primeiros socorros sempre que necessário;



- d) Chamar educadamente a atenção dos utilizadores para o disposto neste normativo, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- e) Fazer cumprir as normas de segurança.
- f) Prestar todo o apoio necessário aos restantes serviços das piscinas municipais, sempre que para isso for solicitado ou quando achar conveniente e indispensável, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações específicas de nadador-salvador.

CAPÍTULO VI

TAXAS E REEMBOLSOS

Artigo 21º

Taxas

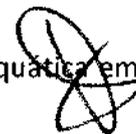
1. A prática de qualquer atividade nas piscinas de Fátima e demais serviços de apoio encontra-se sujeita às devidas taxas em vigor, assim como as respetivas reduções e isenções.
2. A perda ou extravio dos cartões mencionados nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 13º deverá ser comunicada de imediato aos serviços de receção das Piscinas de Fátima.
3. No caso da utilização individual regular e/ou pontual:
 - a) A prática de qualquer atividade implica o pagamento obrigatório da inscrição e das mensalidades referentes ao período de atividade, independentemente da assiduidade do utilizador;
 - b) O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, por multibanco, ou presencialmente na receção do Piscinas de Fátima, salvo outra indicação definida pelos serviços administrativos. Findo este prazo limite, o acesso por parte do utilizador será interditado, até estar regularizado o pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido do pagamento de uma taxa suplementar de 10% (planos mensais, trimestrais ou semestrais).
 - c) O cancelamento da inscrição deverá ser comunicado aos serviços administrativos das piscinas de Fátima presencialmente na receção da instalação, ou via email (associativismo@cm-ourem.pt).
 - d) A interrupção de 2 pagamentos consecutivos implica o cancelamento automático da inscrição do utilizador.
 - e) O recomeço da atividade fica condicionado à renovação da inscrição (com o pagamento do devido valor) e à existência de vaga.

- f) O pagamento das mensalidades poderá ser efetuado na receção das piscinas de Fátima, em numerário ou multibanco.
4. No caso de utilização coletiva, por parte de grupos:
- a) A prática de qualquer atividade/modalidade implica o pagamento obrigatório da inscrição (renovação ou reativação), respetivas mensalidades referentes ao período de atividade, independentemente da assiduidade do utilizador.
 - b) O pagamento das mensalidades mencionadas na alínea anterior deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, por meio de referência multibanco, ou presencialmente na receção do Piscinas de Fátima, salvo outra indicação definida pelos serviços administrativos. Findo este prazo limite, o acesso por parte do utilizador será interdito, até estar regularizado o pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido do pagamento de uma taxa suplementar de 10% (planos mensais, trimestrais ou semestrais).
 - c) O pagamento da última da mensalidade será efetuado juntamente, com a mensalidade do primeiro mês.
 - d) A utilização da instalação prevê o pagamento correspondente ao período mínimo de 1 hora.
 - e) ~~Nas atividades de grupos aquáticas devidamente assinaladas na tabela de taxas, será previsto um desconto de: 10% para pagamentos trimestrais; 15% para pagamentos semestrais e de 25% para pagamentos anuais.~~
 - f) No caso das entidades federadas, a utilização requer a apresentação de documento comprovativo da filiação na respetiva Federação ou Associação, sob pena dos valores cobrados serem os definidos na tabela de preços referente às entidades não federadas.
 - g) ~~As taxas aqui referidas na alínea b) do ponto nº 3, e na alínea c) do ponto nº 4, estão previstas na proposta da Nova Tabela de Taxas e Tarifas, sendo que, o montante a cobrar será definido em Reunião de Câmara.~~

Artigo 22º

Reembolsos

1. Em caso algum, haverá lugar ao reembolso das verbas entretanto pagas pelo utilizador ou pela entidade, com exceção das atividades/serviços suspensas pelos motivos referidos nas alíneas a); b); c); d) e e) do nº 5 do artigo 5º do presente documento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as compensações far-se-ão através das seguintes formas:
 - a) Crédito em conta do valor correspondente ao período de interrupção do serviço prestado, para utilizadores que apresentem pagamentos trimestrais, semestrais e anuais;
 - b) Crédito de horas igual à que o utilizador teria direito, a realizar na instalação aquática em que está registado, durante a respetiva época desportiva.



3. As ausências por razões de ordem profissional, médica ou outra, não conferem o direito a crédito ou reembolso.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior do presente documento, poder-se-ão excepcionar estados clínicos excepcionais/graves (tais como: intervenções cirúrgicas, fraturas, infeções graves), que mediante declaração médica, impeçam a frequência da atividade por períodos superiores a 30 dias.
5. Em todo o caso, o disposto no número anterior carece de respetiva declaração médica, documento esse que deverá ser apresentado pelo utilizador aquando do regresso à atividade.

CAPÍTULO VII

INFRACÇÕES E SANÇÕES

Artigo 23º

Infrações

1. A violação, por qualquer utilizador livre ou entidade utilizadora, das normas previstas neste documento, constitui infração, a qual conduzirá a medidas sancionatórias.
2. O não cumprimento das normas regulamentares em vigor, e em particular em casos de atentado contra a saúde, segurança, ao pudor de pessoas e bens ou desobediências a funcionários da instalação, leva a que o utilizador livre ou entidade utilizadora sejam sancionados pelos seus atos.
3. O utilizador livre ou entidade utilizadora devem observar rigorosamente as disposições constantes nas presentes normas regulamentares, nunca podendo alegar desconhecimento das mesmas.
4. Será considerada infração todo o desrespeito e violação da legislação desportiva em vigor.

16

Artigo 24º

Sanções

1. Todas as sanções prosseguem finalidades reguladoras e promotoras de um bom funcionamento do equipamento e da segurança de todos os que aí se encontram, bem como de uma adequada utilização do mesmo por parte de quem a ele acede.
2. As sanções serão aplicadas em coerência com as finalidades referidas no ponto anterior. As sanções a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, circunstâncias, eventuais atenuantes e agravantes em que esse incumprimento se verificou.

grau de culpa do utilizador ou entidade utilizadora e as suas condições pessoais, familiares e sociais.

3. Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utilizador ou entidade utilizadora, bem como o reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
4. Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

Artigo 25º

Tipos de Sanções

As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:

- a) Simples – São as que correspondem a ocorrências *graves*. Entende-se por ocorrências graves as que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento da instalação;
- b) Agravadas – São as que correspondem a ocorrências *muito graves*. Entende-se por ocorrências muito graves as que, resultantes do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, além de conduzirem à perturbação grave do normal funcionamento da instalação, implicam o encerramento do(s) tanque(s) ou da instalação, ou atentam contra a integridade física ou moral dos utilizadores, funcionários, ou do público que assiste às atividades, ou ainda que provocam prejuízos e/ou danos nos equipamentos existentes na instalação.

17

Artigo 26º

Aplicação das Sanções

1. Serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência Registada Simples - Suspensão da utilização da instalação pelo período de um mês; Suspensão da utilização da instalação pelo período de um ano; Proibição de entrada na instalação.
 - b) Advertência Registada Agravada - com o pagamento dos custos inerentes à paragem da instalação, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada; Suspensão da utilização da instalação pelo período de um mês, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada; Suspensão da utilização da instalação pelo período de um ano, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada; Proibição de entrada na instalação, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada.



Artigo 30º

Aceitação das Normas Específicas de Utilização

1 – A utilização das instalações desportivas das piscinas de Fátima pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas.

2 – As presentes Normas Específicas de Utilização estarão disponíveis para consulta.

Artigo 31º

Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação das presentes normas decidirá o município de Ourém.

Artigo 32º

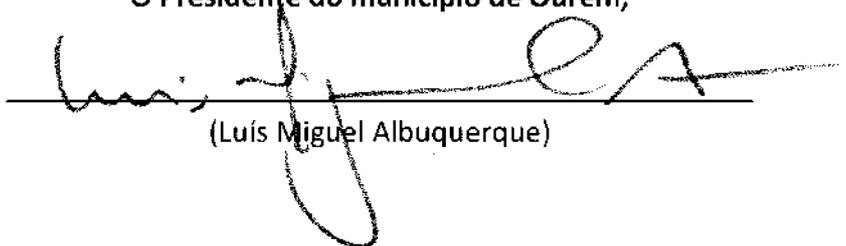
Revisão e anulação das normas específicas

Por iniciativa do município de Ourém, bem como por proposta dos utilizadores, devem as presentes Normas Específicas de Utilização ser objeto de reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda o município de Ourém, o direito de propor a sua anulação desde que, se verifique, uma adulteração dos fins, para que as mesmas foram criadas.

19

Ourém, 11 de setembro de 2024

O Presidente do município de Ourém,



(Luís Miguel Albuquerque)

ANEXO

20

TABELA DE TARIFAS

(ANEXO A QUE SE REFERE O ARTº.27º, N. º1, DO REGULAMENTO GERAL DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS)



PISCINAS DE FÁTIMA

TABELA DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Para entidades (clubes/coletividades/associações) com reserva Regular/Pontual «por hora».

	Valor (Euros)
Entradas avulsas (valor hora)	
Até aos 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	2,13
Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	3,19
Atividades aquáticas fitness e reabilitação física	5,32
Cartão de utilizador	
Inscrição anual + cartão (inicia em outubro e termina em julho)	5,32
Inscrição Ano Novo + Cartão (de 01 de janeiro até julho)	2,66
Renovação (junho e julho, inerentes ao final da época desportiva)	2,66
Reativação	3,72
Segunda via do cartão de utente	2,13
Entrada natação livre (com cartão de utilizador)	
Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e 65 anos:	
<i>Valor cobrado na primeira hora</i>	2,13
<i>Valor cobrado por cada hora seguinte</i>	1,06
Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
<i>Valor cobrado na primeira hora</i>	3,19
<i>Valor cobrado por cada hora seguinte</i>	2,13
Packs individuais:	
Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e 65 anos:	
<i>Carregamento de Cartão 5 entradas</i>	7,97
<i>Carregamento de Cartão 10 entradas</i>	14,88
Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
<i>Carregamento de Cartão 5 entradas</i>	12,76
<i>Carregamento de Cartão 10 entradas</i>	24,45
Packs aulas – Cartão utilizador	
Aulas de natação (min. 4 / máx. 12 pessoas):	
<i>Uma vez por semana</i>	20,20
<i>Duas vezes por semana</i>	34,02
<i>Três vezes por semana</i>	44,65
Aulas de natação individual (com professor de natação certificado, por cada aula)	21,26
<i>Pack de 5 aulas de natação individual, com PN certificado</i>	95,67
<i>Pack de 5 aulas de natação individual, com PN certificado</i>	180,71

PISCINAS DE FÁTIMA

TABELA DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Para entidades (clubes/coletividades/associações) com reserva Regular/Pontual «por hora».

Packs aulas – Cartão utilizador	
Aulas de natação para grupos, com PN certificado sob marcação para grupos informais c/ um máx. de 3 pessoas e/ou grupos informais (ex.: IPSS, ATL's...)	19,13 (por aula)
Aulas AQUA FIT (Hidrogenástica, Hidrosénior, ÁguaZumba, ÁguaTraning e Outras):	
Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e 65 anos:	
1 x Semana	12,76
2 x Semana	21,26
3 x Semana	29,76
Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
1 x Semana	15,95
2 x Semana	25,51
3 x Semana	31,89
Aulas AQUA REABILITAÇÃO (Hidroterapia, Hidrográvidas e Outras):	
Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e 65 anos:	
1 x Semana	17,01
2 x Semana	31,89
3 x Semana	42,52
Dos 18 aos 64 anos (inclusive):	
1 x Semana	21,26
2 x Semana	37,21
3 x Semana	47,84
AULAS EMAA (natação para menores de 14):	
1 x Semana	15,95
2 x Semana	29,76
3 x Semana	38,27
Descontos:	
Pagamento trimestral	10% desc.
Pagamento semestral	15% desc.
Pagamento anual	20% desc.
Pagamento família, nas mensalidades:	
Na segunda inscrição	10% desc.
Na terceira inscrição	20% desc.
A partir da quarta inscrição	30% desc.



PISCINAS DE FÁTIMA

TABELA DE TARIFAS DE UTILIZAÇÃO

Para entidades (clubes/coletividades/associações) com reserva Regular/Pontual «por hora».

Aluguer de pistas (Tempo de utilização de 45 min)	
Clubes (do Concelho):	
Aulas:	
Até 6 anos inclusive	Gratuito
<i>Maior ou igual a 7 anos</i>	10,63
Competição:	
Até 6 anos inclusive	Gratuito
<i>Maior ou igual a 7 anos</i>	8,50
Escolas/IPSS:	
Até 6 anos inclusive	Gratuito
<i>Maior ou igual a 7 anos</i>	5,32
Outras entidades:	
Concelho	
Até 6 anos inclusive	Gratuito
<i>Maior ou igual a 7 anos</i>	12,76
Fora do Concelho	
Até 6 anos inclusive	12,76
<i>Maior ou igual a 7 anos</i>	21,26

23

TERMOS:

1. Todos os valores verificados nestas tabelas estão de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais da Câmara Municipal de Ourém – *Edital Nº 581/2023, de 14 de abril de 2023;*
2. Os valores apresentados incluem o IVA à taxa legal em vigor
3. Ao abrigo do ponto 3 do Art.º 27 do Regulamento Geral das Instalações Desportivas, a isenção total de pagamento das tarifas apresentadas na tabela 1 segundo o critério de geral do interesse público é aplicado às seguintes entidades:
 - a) Estabelecimentos de ensino do concelho de Ourém;
 - b) Clubes e associações desportivas do concelho de Ourém (registadas oficialmente nas respetivas federações/associações), com atividade desportiva regular na vertente da competição;



- c) Pedidos a título individual dos atletas de alto rendimento (independentemente da sua filiação e/ou residência)
4. A isenção de pagamento de tarifas por parte das entidades mencionadas no ponto b) do número anterior constitui um modo de contribuição de apoio anual entregue pela Câmara Municipal de Ourém. Ao abrigo do ponto g) do artigo 8º do Regulamento do Cartão Social do Bombeiro Voluntário, aprovado em reunião camarária de 20 de maio de 2019, são beneficiários da isenção do pagamento das tarifas apresentadas neste anexo, os bombeiros voluntários de acordo com as seguintes categorias:
- a) Beneficiários Titulares: Os bombeiros voluntários do quadro ativo e do quadro de honra
 - b) Beneficiários associados: filhos dos beneficiários titulares, com idade até aos 18 anos ou estudantes até aos 25 anos, e que estejam a cargo destes.
5. Ao abrigo do despacho da certidão de deliberação tomada em reunião de Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2023, crianças e jovens com dificuldades/deficiência comprovada beneficiam de uma redução de 50% sobre as tarifas de “aulas de natação individual” (packs incluídos).

